



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2021

05 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre suspensão das aulas presenciais em unidades públicas e particulares de ensino em prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas presenciais e demais atividades presenciais;

CONSIDERANDO os protocolos sanitários para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, visando preservar a saúde dos empregados, servidores e alunos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 19.586 editado pelo Estado da Bahia que prorrogou o prazo de suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada no Estado da Bahia, e dos termos da Medida Provisória 934, de 01/04/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETA:

Art. 1º. As aulas da rede municipal de ensino de Wanderley-BA terão início dia 09 de março de 2021 de maneira não presencial.

Parágrafo Único: Serão adotadas todas as medidas para o cumprimento do calendário letivo, assegurando o cumprimento mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades previsto em lei, com garantia de aprendizagem dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, em virtude da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. As aulas presenciais, na rede pública e privada de ensino no Município de Wanderley/BA, estão suspensas até o dia **14 de MARÇO de 2021**, seguindo decreto Nº 19.586 editado pelo Estado da Bahia, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

Parágrafo Único: As aulas serão de forma não presencial até perdurar o decreto de suspensão de aulas presenciais editado e publicado pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 neste Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 05 de março de 2021.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita de Wanderley